



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI 809/2000

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO PARA REAIS DOS TRIBUTOS, TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, O ÍNDICE DE CORREÇÃO E REAJUSTES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

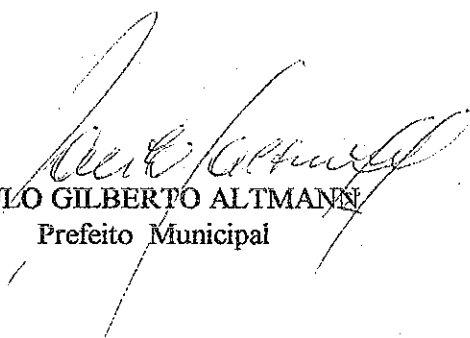
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em 1º de janeiro de 2001, os valores dos tributos, tarifas e preços públicos transcritos em UFIRs, serão convertidos em REAIS, tomando-se, para cálculo de conversão o valor da última UFIR vigente no ano de 2000.

Art. 2º - A partir desta data a correção monetária e os reajuste serão efetuados com base no percentual de variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 18 de dezembro de 2000.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se